

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de março de 2020 — LL-Carpenter/Comissão**(Processo T-531/18) ⁽¹⁾****[«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado dos veículos automóveis na República Checa — Decisão de rejeitar uma denúncia — Artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 773/2004 — Artigo 13.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 — Dever de fundamentação»]**

(2020/C 175/18)

Língua do processo: checo

Partes*Recorrente:* LL-CARPENTER s. r. o. (Praga, República Checa) (representante: M. Nedelka, avocat)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: A. Dawes, M. Farley e K. Walkerová, agentes)**Objeto**

Pedido, assente no artigo 263.º TFUE, de anulação da Decisão C(2018) 4138 final da Comissão, de 26 de junho de 2018, de rejeição da denúncia, apresentada pela recorrente, de infrações aos artigos 101.º e 102.º TFUE alegadamente cometidas pelas empresas do grupo Subaru no domínio da distribuição de veículos automóveis (processo AT.40037 — Carpenter/Subaru).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A LL-CARPENTER s. r. o. é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 399, de 5.11.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 26 de março de 2020 — Teeäär/BCE**(Processo T-547/18) ⁽¹⁾****(«Função pública — Pessoal do BCE — Programa de ajuda à transição profissional fora do BCE — Indeferimento de um pedido de participação — Condições de elegibilidade — Antiguidade exigida diferente consoante um membro do pessoal esteja classificado numa categoria de salário simples ou dupla — Classificação numa categoria de salário em função do tipo de trabalho — Igualdade de tratamento — Proporcionalidade — Erro manifesto de apreciação»)**

(2020/C 175/19)

Língua do processo: inglês

Partes*Recorrente:* Raivo Teeäär (Tallinn, Estónia) (representante: L. Levi, advogada)*Recorrido:* Banco Central Europeu (representantes: D. Camilleri Podestà e F. Malfrère, agentes, assistidos por B. Wägenbaur, advogado)**Objeto**

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE e no artigo 50.º-A do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, e destinado, por um lado, à anulação da Decisão do BCE de 27 de fevereiro de 2018 que rejeitou a candidatura do recorrente ao programa-piloto de ajuda à transição profissional fora do BCE e, na medida do necessário, da Decisão do BCE de 3 de julho de 2018, que negou provimento ao recurso especial do recorrente contra a Decisão acima referida de 27 de fevereiro de 2018 e, por outro, a obter a reparação do prejuízo que alegadamente sofreu devido a essa decisão.